



Observatório dos  
Direitos Humanos

## Regulamento Eleitoral

1. A convocatória para a eleição dos órgãos sociais seguirá os termos previstos no artigo 10º, nº 2 dos Estatutos.
2. As candidaturas à eleição dos órgãos sociais podem ser apresentadas até oito dias antes da data designada para o ato eleitoral, por meio de lista formada, pelo menos, por cinco membros para a Comissão Diretiva, três membros para o Conselho Fiscal e três membros para a Mesa da Assembleia Geral, conjunta ou separadamente para cada órgão.
3. A votação segue o método do voto preferencial, pelo que os/as associados/as podem votar numa das listas concorrentes e, dentro dessa, num dos nomes candidatos a cada órgão.
4. No caso da lista apresentada ter mais candidatos para qualquer um dos órgãos do que o previsto estatutariamente, aquele(s) que vier(em) a ser menos votado(s) ficará(ão) como membro(s) suplente(s).
5. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, ficará como suplente o membro que for escolhido pelo resto dos eleitos, por consenso ou, na falta deste, por votação.
6. A publicitação das candidaturas será efetuada por meio de publicação no sítio do ODH na Internet ([www.observatoriodireitoshumanos.net](http://www.observatoriodireitoshumanos.net)). logo após o termo do prazo para a sua apresentação.
7. Podem participar no processo eleitoral todos/as os/as associados/as inscritos/as até à data da convocação da eleição, que tenham as quotas no dia da realização da mesma.
8. Consideram-se igualmente associados, com direito de voto, todas as pessoas com inscrição atualizada na bolsa de relatores do ODH.
9. O direito de voto poderá ser exercido presencialmente, no dia designada para a eleição, entre as 10h e as 13h, na sede da associação, sita à Rua de Cedofeita, 455 - 1 º, sala 10, na cidade do Porto, por correspondência postal ou correio eletrónico recebidos até ao termo do mesmo período temporal, neste último caso por remessa para o email do ODH ([dh.observatorio@gmail.com](mailto:dh.observatorio@gmail.com)), a partir do endereço eletrónico do associado indicado na respetiva ficha de inscrição, bem como através de secção de voto virtual criada em plataforma informática para o efeito.

10. O apuramento eleitoral será efetuado logo após o encerramento da votação, lavrando-se a respectiva ata e sendo dada imediatamente posse aos associados eleitos.
11. Para efeitos de organização e monitorização do processo eleitoral, haverá lugar à formação de uma comissão eleitoral, formada por três associados, a designar oportunamente pela Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Diretiva, podendo estes ser membros dos mesmos órgãos.